ACO-UTR-478/2026

Processo - TC/012313/2024
Interessado - Hospital do Servidor Público Municipal
Objeto - Balanço referente ao exercício 2023

21ª Sessão Extraordinária Não Presencial em Ambiente Virtual

BALANÇO. HSPM. 2023. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PLANEJAMENTO. DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA. DISTORÇÕES CONTÁBEIS. CRÉDITOS ADICIONAIS. RESTOS A PAGAR. 1. A execução orçamentária da entidade, embora tenha apresentado elevado percentual de execução das despesas, deve ser examinada em conjunto com o planejamento das ações, especialmente quanto à baixa execução de projetos de ampliação, reforma e requalificação de equipamentos hospitalares e à redução dos investimentos. 2. A existência de disponibilidade de caixa significativamente superior às obrigações de curto prazo evidencia adequada capacidade financeira para o cumprimento dos compromissos da entidade. 3. Distorções relevantes nas demonstrações financeiras, relacionadas à classificação, mensuração e evidenciação de elementos patrimoniais, especialmente imobilizado, provisões, estoques e demais ativos e passivos, comprometem a confiabilidade da informação contábil, ainda que a Administração tenha adotado providências destinadas ao aprimoramento dos registros e controles patrimoniais. 4. As alterações orçamentárias formalizadas mediante atos próprios e fundamentadas na legislação aplicável, sem extrapolação dos limites legais para abertura de créditos suplementares, demonstram regularidade dos procedimentos relativos aos créditos adicionais. 5. A existência de restos a pagar processados de exercícios anteriores pendentes de pagamento, em razão de inconsistências cadastrais dos credores e de sua inscrição no CADIN Municipal, demanda a adoção tempestiva de providências administrativas para regularização das obrigações, diante da possibilidade de cancelamento por prescrição quinquenal. 6. A movimentação contábil dos depósitos restituíveis e valores vinculados deve observar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, inclusive mediante os registros pertinentes nas contas integrantes do grupo "1.1.1.3.0.00.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa – Valores Restituíveis e Vinculados". Art. 71, II, CRFB/1988. Art. 31, VI, RITCMSP. PCASP 2023. APROVADO. DETERMINAÇÃO. 1. Adote providências quanto à correção da movimentação contábil nas contas dos depósitos restituíveis e valores vinculados. RECOMENDAÇÃO. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas do Hospital do Servidor Público Municipal, relativas ao exercício financeiro 2023, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição Federal, bem como no art. 31, inc. VI do RITCMSP, em julgar regulares as Contas do Hospital do Servidor Público Municipal relativas ao exercício 2023, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher as propostas de determinações constantes dos subitens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.10, bem como a proposta constante do subitem 6.1.9, com a seguinte redação, nos termos sugeridos pela Secretaria Geral nas peças 39/40:

> **6.1.9.** Determinar ao HSPM que adote, **no prazo de 6 (seis) meses**, providências quanto à correção da movimentação contábil nas contas dos depósitos restituíveis e valores vinculados, tendo em vista a ausência de registros nas contas integrantes do grupo "1.1.1.3.0.00.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa – Valores Restituíveis e Vinculados", por estar em desacordo com o PCASP 2023 (subitem 3.5).

ACORDAM, à unanimidade, em não acolher a proposta constante do subitem 6.1.1, por ter sido considerada superada pela própria Auditoria, mas acolher a proposta de recomendação constante do subitem 6.2.1, bem como as propostas de ciência constantes dos subitens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3.

ACORDAM, à unanimidade, em relação às determinações de exercícios anteriores, em considerar não atendidas as determinações 7.1 (RAF 2010); 7.2 e 7.7 (RAF 2011); 7.10 e 7.11 (RAF 2012); 7.13 e 7.14 (RAF 2013); 7.18, 7.19, 7.22, 7.24, 7.25, 7.26 e 7.27 (RAF 2015); 7.28 e 7.29 (RAF 2016); e 7.33, 7.34, 7.35, 7.36 e 7.37 (RAF 2017).

ACORDAM, à unanimidade, em considerar atendidas as determinações 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 (RAF 2011); 7.8 e 7.9 (RAF 2012); 7.12, 7.15, 7.16 e 7.17 (RAF 2013); 7.21 e 7.23 (RAF 2015); e 7.30 (RAF 2016).

ACORDAM, à unanimidade, em declarar prejudicadas as determinações 7.20 (RAF 2015); 7.31 e 7.32 (RAF 2016); e 7.38, 7.39 e 7.40 (RAF 2017).

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópias deste julgado aos responsáveis para ciência e aos demais interessados, arquivando-se os autos após o cumprimento das demais formalidades legais.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
RICARDO TORRES – Relator
ROBERTO BRAGUIM – Revisor
JOÃO ANTONIO – Conselheiro
EDUARDO TUMA – Conselheiro

/js

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 05/10/2026 15:34:59 -03:00
Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 06/10/2026 10:29:08 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 06/10/2026 10:57:00 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 07/10/2026 16:04:44 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 14/10/2026 09:25:48 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Processo: **TC/012313/2024**
Origem: Hospital do Servidor Público Municipal
Objeto: Balanço relativo ao Exercício de 2023

R E L A T Ó R I O

Egrégio Plenário,

1. Introdução

Trago a julgamento as Contas do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) relativas ao Exercício de 2023, entidade pública, autárquica, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e criada pela Lei Municipal (LM) 7.736/72.

A autarquia tem como finalidade prestar assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas, regidos pelas LMs 8.989/79 e 9.160/80, realizando atendimento clínico-ambulatorial, de internação e emergência, bem como servir de campo de instrução e treinamento aos profissionais da saúde e prestar assistência médica e de urgência e emergência 24 horas, nos Prontos-Socorros (adulto, infantil e obstétrico).

O HSPM realizava também atendimento emergencial aos munícipes pelo Sistema Único de Saúde (SUS) via Pronto Socorro, sendo referência para atendimentos de *urgência* e *emergência na região central da cidade*. Contudo, com o advento da LM 17.727/21, o atendimento passou a ser exclusivo para servidores e empregados públicos municipais ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas da Administração Direta, Autarquias Municipais, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo (RPPS).

Os serviços do HSPM são realizados em sua sede, um complexo hospitalar localizado no bairro da Aclimação, na Rua Castro Alves, nº 60, e na Casa de Apoio - Hospedaria de Cuidados

Paliativos, também no bairro Aclimação, na Rua Muniz de Souza, 992, e em cinco ambulatórios descentralizados localizados na Lapa, em São Miguel Paulista, no Tucuruvi, em Santo Amaro e na Vila Carrão.

As demonstrações financeiras, acompanhadas de suas notas explicativas, foram publicadas na edição de 22.01.24 e republicadas em 22.03.24 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP).

A prestação de contas do exercício de 2023 foi protocolizada eletronicamente perante o TCMSP em 27.05.2024, dentro do prazo legalmente estabelecido. A peça 01 contém arquivo com 147 páginas, reunindo as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) relativas ao exercício, os anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964 e documentação complementar destinada a respaldar os saldos contábeis apurados ao final do exercício financeiro.

A seguir, são apresentadas as conclusões do trabalho de Auditoria que culminou na elaboração do Relatório Anual de Fiscalização (RAF) das Contas do Hospital do Servidor Público Municipal acostadas à Peça 6, principal substrato técnico sobre o qual recai a análise dessas Contas.

2. ASPECTOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto em relação ao planejamento quanto à execução. As contas contábeis integrantes da natureza de informação orçamentária do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), associadas aos códigos de receitas e despesas

estabelecidos pelas Portarias SOF/STN 163/01 e 5/15 (e suas alterações posteriores), são as bases para a elaboração do Balanço Orçamentário.

No tocante à gestão orçamentária, a Auditoria registrou que o orçamento do HSPM para o exercício de 2023, aprovado pela LM 17.876/22 no valor inicial de R$ 431,2 milhões, foi acrescido ao longo do exercício, alcançando dotação atualizada de R$ 486,5 milhões, mantida a representatividade de cerca de 0,45% em relação ao orçamento total do Município.

A receita arrecadada totalizou R$ 22,1 milhões, com excesso de arrecadação de aproximadamente R$ 13 milhões em relação à previsão inicial, ao passo que a despesa empenhada alcançou R$ 475,1 milhões, correspondente a 97,7% da dotação atualizada.

Diante da expressiva divergência entre os valores previstos e os efetivamente realizados, a Auditoria apontou a necessidade de aprimoramento do processo de planejamento orçamentário da Autarquia, à luz do disposto no art. 27 da LF 4.320/64.

A Auditoria destacou, ademais, a queda expressiva dos recursos empenhados com investimentos nos últimos cinco exercícios, ponto que merece especial atenção da Autarquia em razão dos possíveis efeitos de longo prazo sobre seu capital fixo, notadamente quanto às obras e instalações do Hospital.

2.2. Gestão Financeira

Quanto à *gestão financeira*, a Auditoria apurou resultado financeiro positivo de R$ 17,1 milhões no exercício, considerando a receita arrecadada e as transferências líquidas recebidas da PMSP frente às despesas pagas.

Tal excedente, contudo, foi consumido pelo pagamento de restos a pagar de exercícios anteriores e por outros desembolsos operacionais, resultando em déficit na geração líquida de caixa de R$ 605 mil.

Observou-se, também, aumento significativo dos repasses da PMSP e das despesas pagas nos últimos três anos, mantida certa estabilidade das disponibilidades e dos valores arrecadados.

No que concerne à *situação financeira de curto prazo*, constatou-se que as disponibilidades imediatas de caixa ao final do exercício (R$ 93,7 milhões) eram suficientes para saldar as obrigações de curto prazo (R$ 11,7 milhões).

3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

No capítulo das *demonstrações financeiras*, a Auditoria apresentou os resultados dos trabalhos de auditoria financeira, cujo objetivo é assegurar, de forma limitada, a *adequação dos balanços à estrutura de relatório financeiro aplicável* e ao marco regulatório vigente.

Explica a equipe técnica que, para que esses objetivos sejam alcançados, as informações patrimoniais, bem como aquelas referentes aos fluxos orçamentários e financeiros divulgadas pela entidade pública devem ser fidedignas, tempestivas, relevantes, compreensíveis, comparáveis e verificáveis, observando-se as restrições consignadas na NBC TSP EC, as quais, de alguma forma, podem afetar o cumprimento dessas características na sua totalidade.

De início, foram identificadas diversas insuficiências nas *notas explicativas* elaboradas pelo HSPM, que deixaram de evidenciar, entre outros aspectos, as bases de mensuração e políticas contábeis adotadas, passivos contingentes, os critérios de mensuração e depreciação do imobilizado, bem como informações exigidas quanto ao Balanço Orçamentário, à Demonstração dos Fluxos de Caixa e à Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com o MCASP 9ª edição e com as NBC TSP 11 e 13.

No contexto do conjunto das demonstrações de 2023, a Auditoria considerou relevantes e generalizadas duas distorções de valores: (1) *a subavaliação do ativo* da ordem de, no mínimo, R$ 137,6 milhões, decorrente da ausência de avaliação dos bens imóveis pelo modelo de custo ou de reavaliação, e (2) a *subavaliação dos passivos* em R$ 11,4 milhões, referente à falta de reconhecimento de provisões, em infringência à NBC TSP 07 e à NBC TSP 03, respectivamente.

Foram apontadas, ainda, *distorções de classificação e apresentação*, dentre as quais se destacam a classificação indevida de aplicações financeiras de R$ 36,1 milhões como contas de livre movimentação, a ausência de lançamentos de depreciação e do teste de recuperabilidade dos bens móveis e imóveis, a falta de inventário físico dos bens móveis, a concentração indevida das despesas de pessoal na conta de vencimentos e salários e o registro irregular de precatórios de longo prazo no passivo circulante.

Quanto ao *Ativo Imobilizado*, a Auditoria constatou que os controles patrimoniais do HSPM apresentam falhas que comprometem a fidedignidade do Balanço Patrimonial. Em relação aos bens móveis, apurou-se diferença de R$ 1,6 milhão entre o sistema patrimonial e os registros contábeis, agravada pela ausência de inventários, de depreciação e de teste de recuperabilidade, procedimentos obrigatórios desde 2020 por força da Portaria STN 548/15.

Quanto aos *bens imóveis*, registrados por valores históricos fundados em certidão de 2003, a comparação com o Valor Venal de Referência evidenciou a subavaliação já mencionada, restando comprometida a representação fiel do patrimônio imobiliário da entidade.

Verificaram-se, ademais, superavaliações nas contas de créditos a receber, distorção de R$ 180 mil nos estoques frente aos controles do almoxarifado e superavaliação de R$ 863 mil no passivo de precatórios, em razão de valores já pagos ou extintos não baixados.

No tocante às *despesas de pessoal*, além da distorção de classificação, identificou-se a ausência de registro por competência do 13º salário e de provisões para férias, em montante incerto ante a insuficiência das informações prestadas pela Autarquia, bem como a realização de empenhos após o efetivo pagamento, em infringência ao art. 60 da LF 4.320/64.

A Auditoria apontou, também, a necessidade de aprimoramento do fluxo contábil no reconhecimento de obrigações com fornecedores, tendo em vista o registro no passivo permanente de obrigações já empenhadas, prática que pode impactar a apuração do superávit financeiro.

Por fim, na Demonstração das Variações Patrimoniais, apurou-se distorção de R$ 3,05 milhões decorrente da apropriação, em 2023, de variações diminutivas referentes ao exercício de 2022, ao passo que as estruturas do Balanço Financeiro, da Demonstração dos Fluxos de Caixa e do Balanço Orçamentário se mostraram, em linhas gerais, aderentes às normas aplicáveis.

A movimentação líquida de caixa foi de R$ 914,8 mil negativos.

4. ASPECTOS DE CONFORMIDADE

4.1. Créditos Adicionais

A Auditoria registrou que as alterações orçamentárias do HSPM em 2023 corresponderam a R$ 138,3 milhões em *suplementações* e R$ 83 milhões em *anulações*, resultando na dotação atualizada de R$ 486,5 milhões, com acréscimo de 12,8% sobre a dotação inicial.

As movimentações efetivadas por atos próprios da Autarquia foram formalizadas por meio de 10 Resoluções, com fundamento nos arts. 7º e 9º da LM 17.876/22 (LOA 2023), tendo-se constatado que os remanejamentos de dotações foram realizados em conformidade com a documentação de suporte, sem inconsistências materiais.

Quanto ao limite de 10% estabelecido na LOA 2023, não foram verificadas infringências, uma vez que toda a movimentação orçamentária ocorreu na função 10 – Saúde, excluída do cômputo do referido limite por força do art. 42, § 4º, V, da LM 17.839/22.

4.2 Restos a pagar

Foram inscritos R$ 29,7 milhões em 31.12.23, sendo R$ 2,4 milhões de restos a pagar processados e R$ 27,3 milhões de não processados, além de saldo residual de exercícios anteriores. Os cancelamentos do período, examinados por amostragem, não revelaram irregularidades.

A Auditoria constatou, contudo, a existência de valores liquidados e não pagos de exercícios anteriores, retidos em razão de pendências de cadastro bancário e de inscrição no CADIN

Municipal, sem que se vislumbrasse movimentação da Autarquia para a regularização da situação.

Ressaltou-se, nesse ponto, que os Decretos Municipais de encerramento de exercício vêm promovendo o cancelamento automático de restos a pagar processados por prescrição quinquenal.

5. COMENTÁRIOS DO GESTOR

Segundo a Auditoria, em 06.09.24, foi realizada reunião de encerramento da auditoria com a presença da Chefe de Gabinete do HSPM e com os responsáveis pelo setor de contabilidade, na qual a equipe de auditoria apresentou todos os achados do trabalho.

Durante a exposição de cada um dos achados, foi aberta a palavra para que todos os participantes comentassem os achados da auditoria, e assim o fizeram, contudo, os comentários apresentados, em resumo, não trouxeram elementos que viessem a mudar as conclusões da auditoria.

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Com base nas evidências colhidas, a auditoria apresentou as propostas de encaminhamentos a seguir:

6.1 Propostas de Determinações

Caixa e Equivalentes de Caixa

6.1.1. Determinar ao HSPM que adote, no prazo de 6 meses, providências quanto à reclassificação e controle contábil das Aplicações Financeiras, refletindo as movimentações de resgate e

aplicações conforme o fenômeno ocorrido, por estar em desacordo com o estabelecido no PCASP 2023 (subitem 3.3.1).

Créditos a Receber

6.1.2. Determinar ao HSPM que adote, no prazo de 6 meses, providências quanto às distorções junto à conta Débitos Pagos a Regularizar, visto que os bloqueios judiciais foram liberados aos demandantes, tornando-se despesas, por estar em desacordo com o estabelecido na NBC TSP EC 3.10 e MCASP 9ª edição, parte geral item 6.2.2 (subitem 3.3.2).

Estoques

6.1.3. Determinar ao HSPM que adote, no prazo de 6 meses, providências visando a correção das distorções nas contas de estoques, bem como providências para a realização de ajustes para perdas, haja vista a necessidade de a contabilidade e o almoxarifado utilizarem os mesmos critérios para contabilizar as entradas e saídas dos estoques, bem como a parametrização dos sistemas para correta mensuração, por estarem em desacordo com itens 3.10 e 3.26 da NBC TSP EC e itens 6.22 e 6.26 do MCASP 9ª edição (subitem 3.3.3).

Imobilizado – Bens Móveis

6.1.4. Determinar ao HSPM que adote, no prazo de 1 ano, providências com vistas a implementar o procedimento de inventário físico e depreciação de seus bens móveis, por estar em desacordo com os itens 3.10 da NBC TSP EC, 6.2.2 do MCASP 9ª Ed., 59 a 65 da NBC TSP 07, Portaria STN 548/2015 e aos arts. 94, 95 e 96 da Lei Federal 4.320/64 (subitem 3.3.4.1).

Pessoal e Encargos

6.1.5. Determinar ao HSPM que adote, no prazo de 6 meses, providências quanto ao reconhecimento de apropriação por competência de férias e 13º salário, por estar em desacordo com o estabelecido no MCASP 9ª edição, parte II, item 18, bem como passe

a contabilizar as VPD de folha de pagamento de acordo com a correta classificação da despesa ocorrida, por estar em desacordo com o estabelecido no PCASP 2023.

6.1.6. Determinar ao HSPM que adote, no prazo de 6 meses, providências para empenhar a despesa com folha de pagamento antes do efetivo pagamento, por estar em desacordo com o estabelecido no art. 60 da LF 4.320/64 (subitem 3.3.5).

Precatórios

6.1.7. Determinar ao HSPM que adote, no prazo de 6 meses, providências quanto ao acerto das distorções identificadas nos precatórios, haja vista haver registro de precatórios que já foram extintos e haver classificação indevida desses precatórios no Curto Prazo que são de Longo Prazo, por estar em desacordo com o estabelecido na NBC TSP 3.10 (subitem 3.3.7).

Provisões

6.1.8. Determinar ao HSPM que adote, no prazo de 6 meses, providências quanto à contabilização das provisões de estimativas das ações judiciais, por estar em desacordo com o estabelecido na NBC TSP 03, item 22, 23 e na Portaria STN 548/15 (subitem 3.3.8).

Estrutura das Demonstrações Financeiras

6.1.9. Determinar ao HSPM que adote, no prazo de 6 meses, providências quanto à correção da movimentação contábil nas contas dos depósitos restituíveis e valores vinculados, tendo em vista a ausência de registros nas contas integrantes do grupo “1.1.1.3.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Valores Restituíveis e Vinculados, bem como, a correta apresentação do quadro de superávit/déficit financeiro (Anexo do Balanço Patrimonial), que não apresenta todas codificações de fontes de recursos, por estarem em desacordo,

respectivamente, com o PCASP 2023 e o item 17 do IPC 04 e o item 24 do IPC 06 (subitem 3.5).

6.1.10. Determinar ao HSPM que adote, no prazo de 6 meses, providências quanto à apresentação das notas explicativas nas próximas demonstrações financeiras em atendimento aos normativos contábeis, por estar em desacordo com as seguintes normas: subitens 2.3.a, 2.3.e, 2.3.f, 2.3.h, 2.3.j, 4.3, 5.3.b, 7.3 a, 6.4.c, 8.2.b, 8.2.d e 11.9 do MCASP 9ª edição; subitens 129.d, 132 da NBC TSP 11 e subitens 39 e 47.b da NBC TSP 13 (subitem 3.1).

6.2 Propostas de Recomendações

Restos a Pagar

6.2.1 Recomendar ao HSPM que avalie a sugestão de providenciar a quitação ou cancelamento, mediante justificativa fundamentada, dos restos a pagar processados anteriores a 2023, com vistas a dar celeridade à resolução de dívidas antigas que oneram o passivo da entidade (subitem 4.2)

6.3 Propostas de ciência

Gestão Orçamentária

6.3.1 Dar ciência ao HSPM sobre as diferenças significativas entre previsão e efetiva arrecadação da receita e a inexecução de despesas orçamentárias, o que afronta os arts. 27 a 31 da Lei Federal 4.320/64, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem 2.1).

Imobilizado – Bens Imóveis

6.3.2 Dar ciência ao HSPM sobre a não adoção de uma política contábil para avaliação dos Ativos Imobilizados e a ausência de lançamento da depreciação e da realização do teste de recuperabilidade, identificadas nos demonstrativos contábeis

referentes ao exercício de 2023, além da necessidade de aprimoramento de suas Notas Explicativas, o que afronta o disposto nos subitens 11.3.2, 11.5, 11.7 e 11.9, Parte II, do MCASP 9ª edição e nos itens 42, 59 e 79 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem 3.3.4.2).

Fornecedores

6.3.3 Dar ciência ao HSPM sobre a não adoção do regime de competência, identificada na contabilização das variações patrimoniais, além da necessidade de aprimoramento do fluxo contábil no reconhecimento de obrigações, tendo em vista que não se deve registrar no passivo permanente os compromissos que já possuem autorização orçamentária, o que afronta o disposto nos itens 2.b, Parte Geral e 3.3.2.1, Parte IV do MCASP 9ª edição e no artigo 105, § 3º e § 4º da LF 4.320/64 (subitem 3.3.6.1).

7. DETERMINAÇÕES EXERCÍCIOS ANTERIORES

Segundo a Auditoria, em 27.03.2024, foram exarados dois Acórdãos por esta Corte referentes às contas do HSPM dos exercícios de 2019 e 2020 (e-TCMs 006952/2020 e 009260/2021). Registre-se que as infringências apontadas nos respectivos Relatórios de Auditoria foram convertidas em determinações. Considerando que tais Acórdãos foram proferidos posteriormente ao exercício ora analisado, qual seja, 2023, o acompanhamento de seu cumprimento será realizado nos próximos Relatórios Anuais de Fiscalização.

Quanto às determinações de exercícios anteriores remanescentes, a Auditoria analisou os subitens 8.1 do RAF 2010; 8.2 a 8.7 do RAF 2011; 8.8 a 8.11 do RAF 2012; 8.12 a 8.17 do RAF 2013; 8.18 a 8.27 do RAF 2015; 8.28 a 8.32 do RAF 2016; e 8.34 a 8.42 do RAF 2017.

Ao final da análise, a Auditoria concluiu pelo atendimento das determinações constantes dos subitens 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.8, 8.9, 8.12, 8.15, 8.16, 8.17, 8.21, 8.23 e 8.30. Por outro lado, entendeu permanecerem pendentes de atendimento as determinações contidas nos subitens 8.1, 8.2, 8.7, 8.10, 8.11, 8.13, 8.14, 8.18, 8.19, 8.22, 8.24, 8.25, 8.26, 8.27, 8.28, 8.29, 8.34, 8.35, 8.36, 8.37 e 8.38. Por fim, considerou prejudicada a análise dos subitens 8.20, 8.31, 8.32, 8.39, 8.41 e 8.42, pelas razões expostas no Relatório Anual de Fiscalização.

8. MANIFESTAÇÃO DA ORIGEM

Instado a se manifestar sobre as propostas de encaminhamento constantes do RAF, o HSPM informou, quanto às determinações: (i) que a reclassificação das aplicações financeiras foi realizada em junho de 2024, conforme balancete do disponível anexado; (ii) que, para a regularização da conta Débitos Pagos a Regularizar, foram instruídos dois processos SEI em tramitação junto à Procuradoria da Autarquia; (iii) que as divergências nos estoques decorrem da falta de integração entre o sistema contábil (SOF) e o sistema de materiais dos almoxarifados, questão que não dependeria de seus esforços; (iv) que, quanto aos bens móveis, promoveu a reclassificação dos bens conforme o MCASP, a segregação dos itens por faixas de valor, a reavaliação a valor justo concluída em julho de 2025 e a depreciação de todas as classes patrimoniais; (v) que a determinação relativa à apropriação por competência de férias e 13º salário teria sido atendida com a implantação da fase de empenhos em liquidação no SOF; (vi) que o empenho prévio da folha de pagamento estaria prejudicado por depender de sistemas processados pela PRODAM (SIGPEC/SOF); (vii) que as distorções nos precatórios foram corrigidas em setembro de 2024, com reclassificação contábil e baixas necessárias; (viii) que iniciou em setembro de 2024 o registro de provisões para riscos trabalhistas, conforme balancete anexado; (ix) que a questão dos depósitos restituíveis e do quadro de superávit/déficit

financeiro estaria resolvida, conforme Balanço Patrimonial por fonte; e (x) que as notas explicativas do exercício de 2024 foram aprimoradas de acordo com as normas contábeis.

Quanto à recomendação, o hospital comprometeu-se a providenciar, mediante justificativa fundamentada, a quitação ou o cancelamento dos restos a pagar processados anteriores a 2023. No tocante às ciências, alegou que a estimativa de receita considerou o histórico de exercícios anteriores, tendo sido ajustada na PLOA 2025, e destacou o percentual de execução orçamentária de 97,67% no período auditado; informou a baixa de obras em andamento referentes a serviços concluídos e a reavaliação do terreno e do edifício com base na Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel (IPTU 2024); e relatou estar em contato com a Divisão de Contabilidade da PMSP para aprimoramento do fluxo contábil, com conciliação constante dos compromissos a pagar.

9. MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA (PEÇA 35)

A Auditoria, em Manifestação acostada à Peça 35, considerou sanada apenas a impropriedade relativa à reclassificação das aplicações financeiras, tendo em vista a evidência documental adequada apresentada. Quanto às demais propostas de determinações e recomendação, ainda que tenham sido demonstrados avanços pela Origem, algumas pendências, especialmente a ausência de evidências que demonstrem o pleno atendimento do proposto, levou à ratificação integral pela auditoria.

10. MANIFESTAÇÃO DA PFM (Peça 37)

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu, à peça 37, a aprovação das contas e o acolhimento do Balanço e, subsidiariamente, pleiteou que as contas sejam aprovadas com as recomendações julgadas cabíveis pelo E. Pleno.

11. PARECER DA SECRETARIA GERAL

A Secretaria Geral (peça 40) destacou os principais pontos da instrução processual, observou a existência de precedentes deste E. Plenário acolhendo excepcionalmente as contas do HSPM relativas ao exercício de 2020 no bojo do TC/009260/2021 (1ª Sessão Extraordinária Não Presencial, 27/03/24).

É o Relatório.

V O T O

Trago a julgamento as Contas do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) relativas ao Exercício de 2023, entidade pública, autárquica, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e criada pela Lei Municipal (LM) 7.736/72.

A autarquia tem como finalidade prestar assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas, regidos pelas LMs 8.989/79 e 9.160/80, realizando atendimento clínico-ambulatorial, de internação e emergência, bem como servir de campo de instrução e treinamento aos profissionais da saúde e prestar assistência médica e de urgência e emergência 24 horas, nos Prontos-Socorros (adulto, infantil e obstétrico).

As demonstrações financeiras, acompanhadas de suas notas explicativas, foram publicadas na edição de 22.01.24 e republicadas em 22.03.24 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP). A prestação de contas do exercício de 2023 foi protocolizada eletronicamente perante o TCMSP em 27.05.2024, dentro do prazo legalmente estabelecido.

As análises realizadas pela equipe de Auditoria foram consolidadas no Relatório Anual de Fiscalização (RAF), constante na peça 6. A seguir serão analisados os principais aspectos do trabalho de auditoria descritas no RAF.

ASPECTOS DE GESTÃO – ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Em relação à *gestão orçamentária*, esta compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto em relação ao planejamento quanto à execução. Nesse sentido, no

exercício de 2023, a gestão orçamentária do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) foi marcada pelo aumento de receitas e pela elevada execução das despesas, mas também revelou desafios no bojo do *planejamento orçamentário*.

2. A dotação inicial da autarquia passou de R$ 384,5 milhões em 2022 para R$ 431,2 milhões em 2023, sendo posteriormente atualizada para R$ 486,5 milhões, dos quais R$ 475,1 milhões foram empenhados, correspondendo a 97,7% do orçamento atualizado.

3. As receitas arrecadadas totalizaram R$ 22,1 milhões, valor 142,4% superior à previsão inicial, impulsionado principalmente pelos rendimentos de aplicações financeiras e pela contribuição hospitalar incidente sobre precatórios pagos pela Prefeitura.

4. Apesar do alto índice de execução orçamentária, foram observadas inexecuções relevantes em algumas ações, especialmente no projeto de ampliação, reforma e requalificação de equipamentos hospitalares, que executou apenas 18,8% dos recursos disponibilizados. Além disso, os investimentos permaneceram em trajetória de queda nos últimos cinco anos, alcançando apenas R$ 5 milhões em 2023, o que também deve ser objeto de detida atenção da entidade fiscalizada.

5. Em suma, a análise da gestão orçamentária do HSPM no exercício de 2019 evidencia-se *regular*.

6. No que tange à *gestão financeira*, o Corpo Técnico expõe que esta contempla a análise da *evolução das disponibilidades* e da *situação financeira de curto prazo,* no intuito de avaliar a saúde financeira da entidade auditada.

7. Nesse passo, a situação financeira do HSPM ao final de 2023 revelou-se *sólida* sob a perspectiva da liquidez e da capacidade de solvência das obrigações de curto prazo. Isso porque as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, que alcançavam o montante de R$ 93,7 milhões, eram significativamente superiores às obrigações exigíveis no curto prazo, de R$ 11,7 milhões, demonstrando ampla capacidade de honrar seus compromissos financeiros.

8. Essa condição é corroborada pelos índices de liquidez *imediata*, *corrente*, *seca* e *geral*.

9. Sendo assim, o HSPM apresentou adequada capacidade de manutenção de caixa e de suporte às suas obrigações de curto prazo, refletindo uma posição financeira estável e compatível com a continuidade regular de suas operações.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

10. No que tange à *auditoria financeira*, esta tem por objeto avaliar a adequação, a confiabilidade e a fidedignidade das demonstrações contábeis da entidade, instrumento essencial para fins de transparência e controle social.

11. No presente caso, observa-se que a maior parte das distorções identificadas pela Auditoria decorre de registros contábeis de contas de natureza *patrimonial*, relacionadas à *classificação*, *mensuração* e *evidenciação* de ativos e passivos, com destaque para imobilizado, provisões, estoques e demais elementos patrimoniais.

12. Trata-se, inclusive, de um conjunto de distorções que se repete de forma recorrente no âmbito das Contas municipais, refletindo dificuldades históricas de implementação plena dos procedimentos contábeis patrimoniais previstos pelas normas

contabilidade aplicada ao setor público, em aderência ao contexto internacional, tema que vem sendo objeto de especial atenção e preocupação desta Corte de Contas nos últimos exercícios financeiros (*Contas PMSP 2024* – TC/0004359/2025 e *Contas PMSP 2025* – TC/003840/2026).

13. Não obstante a ocorrência de distorções relevantes, é digno de registro as providências adotadas pela Origem providências voltadas ao aprimoramento de seus registros e controles patrimoniais.

14. Nesse sentido, foram relatadas (i) a elaboração de *plano de trabalho* para implementação da depreciação dos bens móveis, (ii) a autuação de processo administrativo específico para viabilizar os procedimentos de depreciação e teste de recuperabilidade, (iii) a intenção de promover a atualização dos valores dos bens imóveis, (iv) o aperfeiçoamento das notas explicativas relacionadas às obras em andamento, (v) a regularização de inconsistências identificadas na conta de adiantamentos após a atuação da Auditoria e (vi) a adoção de medidas voltadas à melhoria dos controles patrimoniais e contábeis.

15. Embora tais iniciativas demonstrem legítimo esforço da Administração no enfrentamento das impropriedades apontadas, isso, por si só, não possui o condão de afastar as infrações e distorções constatadas nas demonstrações do exercício sob análise, as quais permanecem relevantes e prejudicam a confiabilidade da informação contábil produzida.

ASPECTOS DE CONFIRMIDADE

16. Em relação aos *Créditos Adicionais*, a análise teve por objetivo verificar a conformidade das alterações promovidas no orçamento durante o exercício de 2023, avaliando sua aderência às

autorizações legais e aos limites estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual.

17. Os exames realizados demonstraram que as alterações orçamentárias formalizadas por atos próprios da Autarquia observaram a documentação de suporte pertinente, sendo operacionalizadas por meio de resoluções regularmente editadas com fundamento na legislação de regência, sem a identificação de inconsistências materiais. Ademais, não foram verificadas infrações ao limite legal para abertura de créditos suplementares, circunstância que evidencia a regularidade dos procedimentos adotados pela Administração quanto à gestão das alterações orçamentárias.

18. Quanto aos *Restos a Pagar*, a auditoria avaliou a regularidade das inscrições, pagamentos e cancelamentos realizados, bem como a situação dos saldos remanescentes de exercícios anteriores. Os exames efetuados demonstraram que os cancelamentos analisados por amostragem não apresentaram irregularidades, indicando adequada observância das rotinas aplicáveis a essa matéria.

19. Contudo, foram identificados valores processados oriundos de exercícios anteriores que permaneceram sem pagamento em razão de pendências relacionadas ao cadastro bancário dos credores e à inscrição destes no CADIN Municipal, sem que se verificassem providências efetivas da Administração para a solução dessas situações.

20. Embora os montantes envolvidos não se revelem expressivos frente ao orçamento da entidade, a permanência dessas pendências demanda acompanhamento, especialmente diante da possibilidade de cancelamento automático por prescrição quinquenal prevista nos decretos municipais de encerramento de exercício, circunstância que reforça a necessidade de adoção tempestiva das

medidas administrativas cabíveis para regularização das obrigações pendentes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e com fundamento no artigo 71, inciso II da Constituição Federal, bem como o artigo 31, inc. VI, do Regimento Interno desta Casa, julgo **REGULARES** as Contas do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL** relativas ao exercício de 2023, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

ACOLHO as propostas de **DETERMINAÇÕES** constantes dos subitens **6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.10**, bem como a proposta constante do subitem **6.1.9**, com a seguinte redação nos termos sugeridos pela Secretaria Geral em peças 39/40:

> 6.1.9. Determinar ao HSPM que adote, no prazo de 6 meses, providências quanto à correção da movimentação contábil nas contas dos depósitos restituíveis e valores vinculados, tendo em vista a ausência de registros nas contas integrantes do grupo "1.1.1.3.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Valores Restituíveis e Vinculados, por estar em desacordo com o PCASP 2023 (subitem 3.5).

DEIXO DE ACOLHER a proposta constante do subitem **6.1.1**, por ter sido considerada superada pela própria Auditoria.

ACOLHO a proposta de **RECOMENDAÇÃO** constante do subitem **6.2.1**., bem como as propostas de **CIÊNCIAS constantes dos subitens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3.**

Em relação às **DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**, considero **NÃO ATENDIDAS** as determinações 7.1

(RAF 2010); 7.2 e 7.7 (RAF 2011); 7.10 e 7.11 (RAF 2012); 7.13 e 7.14 (RAF 2013); 7.18, 7.19, 7.22, 7.24, 7.25, 7.26 e 7.27 (RAF 2015); 7.28 e 7.29 (RAF 2016); e 7.33, 7.34, 7.35, 7.36 e 7.37 (RAF 2017). Considero **ATENDIDAS** as determinações 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 (RAF 2011); 7.8 e 7.9 (RAF 2012); 7.12, 7.15, 7.16 e 7.17 (RAF 2013); 7.21 e 7.23 (RAF 2015); e 7.30 (RAF 2016). Considero **PREJUDICADAS** as determinações 7.20 (RAF 2015); 7.31 e 7.32 (RAF 2016); e 7.38, 7.39 e 7.40 (RAF 2017).

Encaminhem-se cópias deste julgado aos responsáveis para ciência e aos demais interessados. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

Plenário Cons. **PAULO PLANET BUARQUE,**

Ricardo Torres
Conselheiro

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Date: 09/03/2026 16:41:33 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo